



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, TERÇA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Nº 3224



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 47/2021

Palmas, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expostas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 37, de 24 de agosto de 2021.

O referido Autógrafo de Lei, de autoria parlamentar, dispõe sobre “Passaporte Equestre” para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e mueres no âmbito do Estado do Tocantins.

A esse respeito, versa o art. 7º da Lei Estadual nº 1.082, de 12 de julho de 1999, determinando que o trânsito e a movimentação de animais e vegetais no território do Estado ocorrerão mediante documentação zootossanitária, nos seguintes termos:

“Art. 7º O trânsito e a movimentação de animais e vegetais no território do Estado do Tocantins, somente serão admitidos se estiverem acobertados por documentos zootossanitários e outros previstos pela defesa sanitária animal e vegetal.

[...]”

Essa determinação legal permite a rastreabilidade dos animais e o controle sanitário, uma vez que, na prática, haverá sempre um histórico de suas movimentações e o registro do contato com outros rebanhos, permitindo que esses vínculos sejam monitorados caso se registre o teste positivo para doenças de notificação obrigatória.

Esse cenário já estabelecido harmoniza-se com determinação do art. 18 da Instrução Normativa nº 06/2018, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que dispõe sobre a permissão para o trânsito interestadual de equídeos mediante a apresentação de documento oficial de trânsito animal aprovado por aquele Ministério, que é a Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Instrução Normativa MAPA nº 9, de 16 de junho de 2021.

Distintamente, porém, o *caput* e os parágrafos do art. 2º da propositura parlamentar ora examinada estabelecem que o Passaporte Equestre pode funcionar como um substituto da Guia de Trânsito Animal-GTA, o que, flagrantemente, transgredir a legislação sanitária animal citada acima, contrariando o interesse público.

Significa dizer que o veto parcial ao referido Autógrafo de Lei é meio de impedir que o controle de doenças como, por exemplo, Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, zoonose infectocontagiosa causada pela bactéria “*Burkholderia mallei*”, desempenhado com êxito, especialmente no Estado do Tocantins, seja posto em risco, em vias de retrocesso, o que não se compatibilizaria, portanto, com o interesse público caso fosse integralmente sancionada a matéria.

Em último ponto, relativamente às doenças supracitadas, o

Autógrafo de Lei, reforçando a ameaça ao controle de zoonoses desempenhado no Estado e reiterando a contrariedade ao interesse público, registra em seu art. 6º, § 2º, que a “validade dos laudos de exames negativos para Anemia Infecciosa Equina - AIE e para mormo será de 06 (seis) meses”, o que não se compatibiliza com o disposto no art. 12 da Instrução Normativa Federal (MAPA) nº 45/2004, a qual estabelece que a validade do resultado negativo para o primeiro caso será de 180 (cento e oitenta) dias e de 60 (sessenta) dias, para os demais casos, a contar da colheita da amostra.

Nesses termos, Senhor Presidente, vejo-me compelido a apor **veto parcial** ao **Autógrafo de Lei nº 37/2021**, especificamente quanto ao **caput** e aos **parágrafos do art. 2, bem assim quanto ao § 2º do art. 6º**, tendo em vista as razões expostas, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente.

MAURO CARLESSE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 48/2021

Palmas, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, § 3º, e 124, § 3º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 2/2021**, que, dispondo sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, deve passar a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, de 12 de julho de 2021.

Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, Secretaria de Estado, Instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina militar, tem por finalidade realizar serviços específicos de bombeiros no Estado do Tocantins, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente.

Art. 2º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, além de outras atribuições previstas na legislação:

I – planejar, coordenar e executar ações preventivas, emergenciais, de socorro, assistenciais e recuperativas no âmbito da defesa civil;

II – planejar, editar atos normativos, coordenar, dirigir e executar as ações de prevenção e extinção de incêndios, emergência, busca e salvamento, resgate e atendimento pré-hospitalar;

III – exercer, privativamente, a prevenção contra incêndio e emergência no Estado do Tocantins, mediante:

a) o planejamento de ações;

b) o estabelecimento de normas;

c) a análise de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e emergência;

d) a vistoria, certificação e fiscalização de edificações e áreas de riscos.

IV – fiscalizar e fazer cumprir a legislação de prevenção contra incêndio e emergência, podendo, interditar, embargar e aplicar outras sanções previstas na legislação específica, quanto às edificações, obras, serviços, atividades e locais de concentração de público que não ofereçam condições de segurança e de funcionamento;

V – realizar a perícia de incêndios e de locais de sinistros ou com risco de colapso;

VI – exercer a polícia judiciária militar e a apuração das infrações penais militares praticadas pelos seus membros, nos termos da legislação federal;

VII – proteger o meio ambiente mediante a realização de atividades de prevenção, fiscalização e extinção de incêndio florestal;

VIII – regular, credenciar e fiscalizar empresas de fabricação e comercialização de produtos, bem como as escolas formadoras, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, emergência e os demais serviços civis públicos e privados auxiliares de bombeiros e congêneres;

IX – fiscalizar, no âmbito de sua competência, os serviços de armazenamento e transporte de produtos especiais e perigosos, visando à proteção das pessoas, do patrimônio público e privado, e do meio ambiente;

X – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XI – realizar pesquisas técnico-científicas, testes e exames técnicos relacionados com as suas atividades.

Art. 3º O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO é subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - CBMTO

Art. 4º A estrutura organizacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO é a seguinte:

I – Unidades Administrativas de Direção Superior;

II – Unidades Administrativas de Direção Setorial;

III – Unidades Administrativas de Assessoramento Geral;

IV – Unidades Administrativas de Apoio;

V – Unidades Administrativas de Execução.

Seção I

Das Unidades Administrativas de Direção Superior

Art. 5º As Unidades Administrativas de Direção Superior, que se constituem no Comando-Geral, atuam na gestão, no planejamento e no nível estratégico de desenvolvimento pleno das missões da Corporação, competindo-lhes:

I – o planejamento estratégico;

II – o estabelecimento das diretrizes, ordens e normas técnicas ou gerais.

Art. 6º O Comando-Geral é composto pelo:

I – Comandante-Geral - CG;

II – Chefe do Estado Maior - CHEM;

III – Subchefe do Estado Maior - SUBCHEM;

IV – Estado Maior.

Art. 7º O Comandante-Geral, Secretário de Estado, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, é responsável pelo comando, administração e emprego da Corporação e do Comando de Ações de Defesa Civil, assessorado pelas demais unidades administrativas, que lhe são subordinadas.

Parágrafo único. A função de Comandante-Geral, com precedência sobre todos os bombeiros militares, é privativa de Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Comando - QOBM, diplomado no Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

Art. 8º O Chefe do Estado-Maior, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, é o principal assessor do Comandante-Geral, competindo-lhe a direção, orientação e fiscalização dos trabalhos do Estado-Maior.

§ 1º O Chefe do Estado-Maior acumula a função de Subcomandante-Geral e substitui o Comandante-Geral em seus eventuais afastamentos e impedimentos.

§ 2º A função de Chefe do Estado-Maior, com precedência sobre todos os bombeiros militares, exceto o Comandante-Geral, é privativa de Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Comando - QOBM, diplomado no Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

Art. 9º O Subchefe do Estado-Maior é designado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante-Geral, dentre os Coronéis da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Comando - QOBM, diplomados no Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

§ 1º A função de Subchefe do Estado-Maior pode ser acumulada à de Comandante de Seção do Estado-Maior.

§ 2º O Subchefe do Estado-Maior tem precedência funcional sobre todos os integrantes do CBMTO, exceto sobre o Comandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior.

§ 3º *Compete ao Subchefe do Estado-Maior coordenar as Seções do Estado-Maior; bem como substituir o Chefe do Estado-Maior em seus eventuais afastamentos e impedimentos legais.*

Art. 10. *O Estado-Maior é responsável pelas ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades do CBMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante-Geral no acionamento das unidades da Corporação.*

Art. 11. *O Estado-Maior é comandado pelo Chefe do Estado-Maior; coordenado pelo Subchefe do Estado-Maior e estruturado em:*

I – Comando de Correição e Disciplina;

II – Comando de Ações de Defesa Civil;

III – Comando de Gestão de Pessoas;

IV – Comando de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais;

V – Comando de Atividades Técnicas;

VI – Comando Operacional Bombeiro Militar.

Parágrafo único. A função de Comandante de Seção do Estado-Maior é privativa de Coronel da ativa do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Comando - QOBM, diplomado no Curso Superior de Bombeiro Militar ou equivalente.

Art. 12. *O Comando de Correição e Disciplina é encarregado de:*

I – garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina da Corporação;

II – controlar, orientar e padronizar processos administrativos disciplinares e Inquéritos Policiais Militares;

III – apurar transgressões disciplinares e infrações penais de natureza militar envolvendo seus membros;

IV – acompanhar pessoal submetido a processo penal e processo penal militar.

Parágrafo único. O Comandante de Correição e Disciplina terá precedência hierárquica sobre os demais bombeiros militares, exceto sobre o Comandante-Geral, o Chefe do Estado-Maior e o Subchefe do Estado-Maior.

Art. 13. *O Comando de Ações de Defesa Civil é responsável pelo planejamento e coordenação das ações de prevenção, preparação e resposta no âmbito da defesa civil.*

Art. 14. *O Comando de Gestão de Pessoas é encarregado do planejamento e dos assuntos estratégicos referentes à gestão profissional, à legislação, ao pessoal, à saúde e ao ensino na Corporação.*

Art. 15. *O Comando de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais é responsável pelo planejamento dos assuntos referentes ao orçamento, finanças, logística e infraestrutura da Corporação.*

Art. 16. *O Comando de Atividades Técnicas é encarregado de planejar, controlar e fiscalizar as atividades*

atinentes à segurança contra incêndio e emergência no Estado.

Art. 17. *O Comando Operacional Bombeiro Militar é responsável pelo planejamento dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações bombeiro militares e pelos estudos, estatísticas, doutrinas, pesquisas e padronização de procedimentos relacionados às atividades operacionais da Corporação.*

Parágrafo único. De acordo com a necessidade, poderá o Comando Operacional Bombeiro Militar ser dividido em regionais, conforme plano de articulação do CBMTO.

Seção II

Das Unidades Administrativas de Direção Setorial

Art. 18. *As Unidades Administrativas de Direção Setorial, subordinadas aos respectivos comandos de seção de Estado-Maior; atuam no nível de coordenação, controle e fiscalização da atividade-meio da Corporação e estão assim divididas:*

I – Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas, subordinada ao Comando de Gestão de Pessoas, encarregada da coordenação e execução dos assuntos inerentes à gestão de pessoal, pelos civis e militares ativos, inativos e pensionistas, pelo recrutamento e seleção e pela folha de pagamento;

II – Diretoria de Ensino e Pesquisa, subordinada ao Comando de Gestão de Pessoas, encarregada de assuntos relativos à coordenação e execução do ensino, instrução e pesquisa, inerentes às atividades de bombeiro militar.

III – Diretoria de Logística e Patrimônio, subordinada ao Comando de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, responsável pelos assuntos relativos à aquisição de material e serviços, logística geral, e ao controle e fiscalização do patrimônio e estoque.

IV – Diretoria de Orçamento e Finanças, subordinada ao Comando de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais, encarregada dos assuntos relativos à coordenação, acompanhamento e avaliação, e à execução orçamentária e financeira da corporação;

V – Diretoria de Saúde e Assistência Social, subordinada ao Comando de Gestão de Pessoas, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos assuntos relativos aos serviços de saúde e à promoção social dos bombeiros militares, seus dependentes e pensionistas, compreendendo:

a) policlínica;

b) consultórios médicos, odontológicos, psicológicos e de assistência social das unidades;

c) fisioterapia;

d) junta médica;

f) educação física;

g) Capelania Militar.

VI – Diretoria de Serviços Técnicos, subordinada ao Comando de Atividades Técnicas, responsável pela coordenação da área de prevenção contra incêndio e emergência.

*Seção III**Das Unidades Administrativas de Assessoramento Geral*

Art. 19. As Unidades Administrativas de Assessoramento-Geral atuam diretamente no suporte ao Comando-Geral nas questões técnicas compreendidas na política de administração geral da instituição, compondo-se da seguinte estrutura:

I – Assessoria de Inteligência, encarregada dos assuntos relativos:

- a) a inteligência e contrainteligência;*
- b) a guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos;*
- c) ao controle de armamento dos integrantes da Corporação;*
- d) a confecção do o boletim reservado da Corporação;*
- e) ao secretariado da Comissão de Promoções de Oficiais - CPO e Comissão de Promoção de Praças – CPP.*

II – Assessoria Jurídica, com atribuições de consultoria, análise e emissão de pareceres jurídicos nos processos e assuntos de interesse da Corporação;

III – Assessoria de Comunicação Social, encarregada das atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e marketing institucional;

IV – Assessoria de Gestão Estratégica, responsável por acompanhar a gestão estratégica e desenvolver os projetos da Corporação, em conjunto com as outras seções pertinentes;

V – Assessoria de Telecomunicações e Informática, responsável pela coordenação e execução das matérias relativas à informática, telecomunicações e tecnologia da informação;

VI – Gabinete do Comandante-Geral, com atribuição de:

- a) transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Comandante-Geral;*
- b) organização da correspondência e despacho da documentação do Gabinete;*
- c) ajudância de ordens;*
- d) secretariado geral do Comandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior;*
- e) publicação do Boletim Geral;*

VII – Comissões, estabelecidas por legislação própria:

- a) Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, responsável pelas matérias relativas à promoção de Oficiais;*
- b) Comissão de Promoção de Praças - CPP, responsável pelas matérias relativas à promoção de Praças;*
- c) Comissão Permanente de Medalhas - CPM, responsável pelas matérias relativas à concessão de condecorações e título no âmbito da Corporação.*

Parágrafo único. A critério do Comandante-Geral, poderão ser criadas outras Assessorias e Comissões, de caráter temporário e destinadas a assessorar o Comando em estudos, pesquisas e assuntos específicos de interesse da Corporação.

*Seção IV**Das Unidades Administrativas de Apoio*

Art. 20. As Unidades Administrativas de Apoio realizam as atividades-meio da Corporação, atuando em cumprimento às estratégias, diretrizes, ordens e normas gerais de ação das Unidades Administrativas de Direção.

Art. 21. As Unidades Administrativas de Apoio são:

I – Ajudância Geral, subordinada ao Comandante-Geral, encarregada dos assuntos administrativos de segurança e manutenção das instalações físicas do Quartel do Comando Geral, considerado como Organização Bombeiro Militar - OBM e de apoio às unidades do Comando-Geral com pessoal auxiliar;

II – Academia de Formação de Bombeiros, subordinada à Diretoria de Ensino e Pesquisa, responsável pela formação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização dos militares da Corporação e de coirmãs;

III – Colégios Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, subordinados à Diretoria de Ensino e Pesquisa - DEP, os quais podem ser criados por meio de convênios ou parcerias com o Ministério da Educação, Secretaria da Educação do Estado e dos Municípios;

IV – Assessoria Parlamentar, subordinada ao Comandante-Geral.

Parágrafo único. Poderão ser criadas outras assessorias, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade institucional.

Art. 22. Para os serviços das Unidades Administrativas de Apoio, pode ser utilizada mão-de-obra civil especializada dos quadros efetivos do Estado, de acordo com a legislação própria, lotados na Corporação.

*Seção V**Das Unidades Administrativas de Execução*

Art. 23. As Unidades Administrativas de Execução são constituídas pelas unidades operacionais e realizam as atividades-fim do CBMTO, executando as diretrizes e ordens emanadas das unidades de Direção, amparadas pelas Unidades de Apoio.

Art. 24. As Unidades Administrativas de Execução, subordinadas ao Comando Operacional, são constituídas por Unidades Bombeiro Militares - UBM, encarregadas de executar as atividades-fim da Corporação em determinada área, conforme Plano de Articulação do CBMTO, podendo ser divididas em subunidades.

Parágrafo único. As Unidades Bombeiro Militares - UBM são organizadas em Batalhões, Companhias Independentes, Companhias Destacadas, Companhias Incorporadas, Pelotões e Grupos.

Art. 25. O desdobramento e as atribuições das Unidades Administrativas de Execução, em todos os níveis, no território do Estado do Tocantins, constam do Plano de Articulação, elaborado pelo Estado-Maior e aprovado por ato do Comandante-Geral.

*CAPÍTULO III
DOS RECURSOS HUMANOS*

*Seção única
Do Pessoal*

Art. 26. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO é composto por:

I – pessoal ativo:

a) os Oficiais, do:

1. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Comando QOBM: constituído de Oficiais da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público, para ocupar as funções de comando, chefia e direção, sendo possuidores de formação em nível superior e diplomados em Curso de Formação de Oficiais, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Coronel Bombeiro Militar;

2. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Auxiliares da Administração QOBM/A: constituído de Oficiais detentores do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração ou equivalente, possuidores de formação em nível superior, admitidos mediante seleção interna, dentre os Subtenentes, com Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, do Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM, iniciando a carreira de oficiais no Posto de 2º Tenente, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

3. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Especialistas - QOBM/E: possuidores de formação superior, admitidos mediante concurso público, segundo especialidades definidas em edital, e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais Especialistas, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

4. Quadro de Oficiais Bombeiros Militar de Saúde - QOBM/S: constituído de Oficiais possuidores de formação superior na área da saúde, admitidos mediante concurso público, e submetidos ao Curso de Habilitação de Oficiais da Saúde, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

5. Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Auxiliares da Administração da Saúde QOBMA/S: constituído de Oficiais detentores do Curso de Habilitação de Oficiais de Administração da Saúde - CHOAS, possuidores de formação em nível superior na área da saúde, admitidos mediante seleção interna, dentre os Subtenentes do Quadro de Praças Bombeiros Militares da Saúde QPBM/S, iniciando a carreira de oficiais no Posto de 2º Tenente, podendo alcançar o Posto de Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

b) Praças, do:

1. Quadro de Praças Especiais - QPES: constituído pelos Aspirantes a Oficiais e Cadetes do Curso de Formação de Oficiais;

2. Quadro de Praças Bombeiros Militares - QPBM: constituído de Praças, da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso no Curso de

Formação de Praças, na Graduação de Aluno-Praça, podendo alcançar a Graduação de Subtenente Bombeiro Militar;

3. Quadro de Praças Bombeiros Militares de Saúde QPBM/S: em extinção na vacância, constituído por possuidores de formação técnica em enfermagem e outras habilidades técnicas específicas na área da saúde, admitidos mediante concurso público e submetidos ao Curso de Habilitação de Praças de Saúde, para ingresso na Graduação de Aluno-Praça, podendo alcançar a Graduação de Subtenente Bombeiro Militar;

II – pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) reformado: Oficiais e Praças reformados.

Art. 27. Compete aos Oficiais do:

I – QOBM: realizar o comando, a chefia e a direção das unidades que compõem a estrutura organizacional do CBMTO;

II – QOBM/A: sem prejuízo da atividade operacional, exercer as atividades administrativas, além de outros encargos próprios da carreira militar, podendo atuar na respectiva área de formação superior do Oficial;

III – QOBM/E: exercer as atividades de assessoria, coordenação e técnico-administrativas inerentes à habilitação específica, além de outros encargos próprios da carreira militar;

IV – QOBM/S: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde, além de outros encargos próprios da carreira militar;

V – QOBMA/S: complementar as atividades do QOBM/S.

Art. 28. Compete às Praças do:

I – QPBM: executar atividades operacionais, além de outros encargos próprios da carreira militar;

II – QPBM/S: executar atividades na área de saúde, além de outros encargos próprios da carreira militar.

Art. 29. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO é fixado em lei.

Art. 30. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD.

Parágrafo único. As graduações de Aspirante a Oficial, Cadete e Aluno-Praça não ocupam vagas no QOD.

*CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS
E FINAIS*

Art. 31. O Comandante-Geral, na forma da legislação em vigor, pode utilizar pessoal civil para a prestação de serviços de natureza técnica, especializada ou para serviços gerais.

Art. 32. Compete ao Chefe do Poder Executivo a criação, transformação, extinção, denominação, localização, estruturação e atribuições das Unidades Administrativas de Direção, de Apoio e de Execução do Corpo de

Bombeiros Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de fixação de efetivos, mediante proposta do Comandante-Geral.

Art. 33. Cumpre ao Comandante-Geral regulamentar os serviços das Unidades Administrativas.

Art. 34. Conforme a necessidade, o comando, a chefia e a direção poderão ser desempenhados, temporariamente, por oficiais do posto imediatamente inferior àquele previsto para a função.

Art. 35. Os Bombeiros Militares ocupantes das funções e lotados nas seções definidas nesta Lei, desempenham função de natureza militar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, os Bombeiros Militares lotados ou em efetivo exercício na Casa Militar desempenham função de natureza militar.

Art. 36. Os meios de comunicação oficiais do CBMTO são o Boletim Geral e o Boletim Reservado.

Art. 37. O requisito de formação de nível superior para ingresso nos quadros constantes no art. 26, inciso I, alínea “a”, itens 2 e 5, desta Lei Complementar será exigido a partir do ano de 2026.

Art. 38. O CBMTO, nos casos de matéria não regulada em legislação específica, poderá utilizar-se, supletivamente, da legislação do Exército Brasileiro no que lhe for tecnicamente pertinente.

Art. 39. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Art. 40. É revogada Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado” (NR)

A presente Propositura objetiva o aperfeiçoamento da norma que dispõe sobre a organização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, enquanto providência de gestão, imprescindível para garantir à Corporação melhores índices de qualidade quanto aos serviços que presta a sociedade, assim como já ocorrido com o regramento do Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, recentemente aprovado nos termos da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021.

Nesse sentido, acompanhando as vigentes atualizações na legislação militar pelo país, bem assim as necessárias no âmbito do Tocantins, considerando a harmonia nas diretrizes entre as corporações militares deste Estado, o presente substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, em síntese, pretende:

I – atribuir formalmente ao CBMTO a denominação de “secretaria”, cujas atribuições são típicas e cujo dirigente, em inúmeras leis destinadas à estruturação de órgãos e entidades do Poder Executivo, especialmente nos termos do inciso XII do § 2º do art. 18 da Lei 3.421, de 8 de março de 2019, já figurava com prerrogativas equiparadas às de Secretário de Estado;

II – dispor sobre a organização interna da Corporação, tornando mais dinâmica e contemporânea a estruturação de seus órgãos de direção, apoio, de execução e de funcionamento especial, o que se fará sem aumento de despesa, observando-se os comandos constantes do art. 8º da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020;

III – permitir que os cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitação tenham previsão de cumprimento em outras unidades da Corporação ou junto de coirmãs;

IV – democratizar a possibilidade de ascensão na carreira pelo crescimento profissional, ao que, para os Praças, em todos os Quadros, será possível a ascensão ao Oficialato, galgando-se até o posto de Tenente-Coronel.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 3ª Sessão Legislativa
9 de junho de 2021

Ata da Quinta Sessão Extraordinária

Às onze horas e dezoito minutos do dia nove do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Léo Barbosa, secretariado pela Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Primeira-Secretária e pelo Senhor Deputado Valdemar Júnior, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Eduardo do Dertins, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Ivory de Lira, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Antonio Andrade, Cleiton Cardoso, Eduardo Siqueira Campos, Issam Saado, Jair Farias, Nilton Franco, Ricardo Ayres e Zé Roberto Lula. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 439/2021, originário da Medida Provisória número 4/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em que “altera o art. 104 da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, e o art. 76 da Lei número 3.461, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 224/2020, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis, em que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Tocantinense de Assistência às Bandas, Fanfarras, Juventude e Cultura – Itabanfajuc”; 325/2021, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro, em que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Aquática do Estado do Tocantins – Faeto”; 358/2021, de autoria do Senhor Deputado Fabion Gomes, em que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Desperta Buriti, com sede no município de Buriti do Tocantins”; 402/2021, de autoria da Senhora Deputada

Luana Ribeiro, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Delegados de Polícia de Carreira do Estado do Tocantins – Adepto”; e 403/2021, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, em que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Anjo Azul”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às onze horas e vinte e nove minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 979/2021

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno - Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997, em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019; parágrafo único do art. 41 da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como nos termos da Lei Federal n.º 13.172, de 21 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a gestão de consignações em folha de pagamento no sistema econsig.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se aos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins regidos pela Lei n.º 1818, de 27 de agosto de 2007.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Desconto: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – Consignação: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado, classificada em:

a) Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do consignado efetuados por força de lei, decisão judicial ou administrativa;

b) Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do consignado mediante sua prévia e formal autorização e anuência da Assembleia Legislativa.

III – Consignatária - entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e/ou facultativas;

IV – Consignante: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

V – Consignado: servidor efetivo ou comissionado de que trata o parágrafo único do art. 1º, que firma com instituição consignatária contratos indicados neste Decreto;

VI – Margem consignável: valor máximo de consignação facultativa atribuída ao consignado.

Art. 3º São admitidas como Entidades Consignatárias:

I - o Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR;

II – programas sociais implantados no Estado;

III – Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.;

IV – entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;

V – entidades, fechadas ou abertas, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar;

VI – instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas pelo Banco Central;

VII – associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas.

Art. 4º A operacionalização das consignações facultativas são realizadas por meio de convênios celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. A Consignatária é responsável pela veracidade dos documentos apresentados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 5º As consignatárias definidas nos incisos V e VI do art. 3º deste Decreto, para operacionalizarem os serviços junto aos servidores, devem encaminhar, oficialmente e por meio magnético, aos consignantes, a relação das entidades e dos respectivos agentes credenciados, constando o número do documento de identificação, com respectivo órgão emissor, e do CPF deste, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o Estado.

Parágrafo único. As Consignatárias respondem administrativa e judicialmente pelos atos das entidades e agentes credenciados.

Art. 6º Os empréstimos e auxílios financeiros concedidos pelas Consignatárias indicadas nos incisos V, VI e VII do art. 3º deste Decreto, incluindo as operações de renegociação de dívida e aquelas decorrentes de liquidação de dívida entre consignatárias, só podem ser parcelados até o limite máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

Parágrafo único. As renegociações e nova compra (recompra) somente serão permitidas em contratos que já tenham, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus prazos transcorridos.

Art. 7º É vedado às Consignatárias impor aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro para servidor público.

Art. 8º A consignação facultativa em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

Art. 9º A consignação facultativa pode ser cancelada:

I – por interesse da Administração;

II – por interesse da Entidade Consignatária, por meio de solicitação formal;

III – a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado a Consignatária.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, o prazo para a Consignatária cancelar a consignação é de 30 dias, exceto nos casos de financiamentos, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

§ 2º Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao setor gestor da Folha de Pagamento promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 10 A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não excederá ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

§ 1º A soma mensal das consignações facultativas que trata o caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:

I – ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR;

II – a outros planos de saúde;

III – aos programas sociais de políticas habitacionais implantados pelo Estado;

IV – ao desconto em prol de associações, entidades e sindicatos representativos de servidores, desde que não ultrapasse o limite de trinta e cinco por cento, quando a sua soma com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) de sua remuneração.

§ 2º As Consignações Compulsórias têm prioridade sobre as Facultativas.

Art. 11 Havendo redução da base de cálculo para a margem consignável, a soma das consignações facultativas existentes não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da nova base.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as Consignações Facultativas são suspensas, observando a prioridade para desconto em folha de pagamento, que obedece à ordem dos incisos do art. 3º deste Decreto.

Art. 12 Em caso de restrição referente à Consignação Facultativa é vedada ao Consignado a contratação de novas consignações, mesmo havendo Margem Consignável.

Art. 13 A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas neste Decreto será impedida de realizar novas operações de inclusão de consignação, até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro.

Parágrafo único. Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o caput deste artigo, o convênio é rescindido.

Art. 14 A consignante não procederá a averbação em folha de pagamento de parcelas provenientes de consignatárias não conveniadas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Fica revogado o Decreto Administrativo nº 759, de 20 de junho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente

PORTARIA Nº 433/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.222 - CSS, de 10 de setembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5925*, apostilado pelo Ato nº 101 – APT, de 20/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 9 de setembro a 31 de dezembro de 2021,

– **Adilson Barbosa Alves**, Técnico em Extensão Rural, matrícula 1262572-2, na Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de setembro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 437/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.262 - CSS, de 21 de setembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5932*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2021,

– **Marluce de Oliveira**, Agente Analista em Execução Penal, matrícula 543618-2, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de outubro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 438/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 10920/2021, Processo nº 536/2004,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde à servidora **Karla Ribeiro de Melo**, matrícula nº 224, pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, no período de 26/08/2021 a 24/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 439/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 812, de 20 de setembro de 2021, publicada no *Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins, Edição nº 1.052*,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal do Município de Colinas do Tocantins, no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021:

– **Keila Maria dos Santos Pereira**, matrícula nº 786, Técnica em Enfermagem, no Gabinete da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º dia do mês de outubro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de setembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

ERRATA - 21/09/2021

Dispõe sobre correções nos textos dos decretos abaixo relacionados:

1. No Decreto Administrativo nº 1.006/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3216*, de 14 de setembro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR **Fernando de Araújo Uchoa** do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º EXONERAR **Fernando de Araújo Uchoa** do cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, do Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

2. No Decreto Administrativo nº 1.007/2022, publicado no *Diário da Assembleia nº 3216*, de 14 de setembro de 2021,

Onde se lê:

Art. 1º NOMEAR **Lucia Vania Vidal Fernandes** no cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Leia-se:

Art. 1º NOMEAR **Lucia Vania Vidal Fernandes** no cargo em comissão de Auxiliar Legislativo de Gabinete de Líder de Bloco Parlamentar e/ou Partido Político, no Gabinete do Deputado **Ivory de Lira**, retroativamente ao dia 1º de setembro de 2021.

Palmas/TO, 21 de setembro de 2021

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2018

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento:

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 022/2018

PROCESSO Nº: 00196/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: Prorrogar o contrato de 01.10.2021 a 30.06.2022, perfazendo 48/60 meses.

VALOR: Valor estimado de **R\$ 4.038.691,50**, com mensais de R\$ 448.743,50. Este valor estimado é para um período de 9 (nove) meses, em complemento ao 6º termo aditivo, de 3 (três) meses, que teve um valor de **R\$ 1.346.230,50**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1141.2183, elemento de despesa 3.3.90.37

AMPARO: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: Deputado Antonio Andrade; Pela Contratada: o sócio Joseph Ribamar Madeira designou para a assinatura a Sra. Vanusa Ribeiro de Souza Costa, mediante procuração pública.

DATA E LOCAL DA ASSINATURA: Palmas/TO, 27 de setembro de 2021.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Léo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)